



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

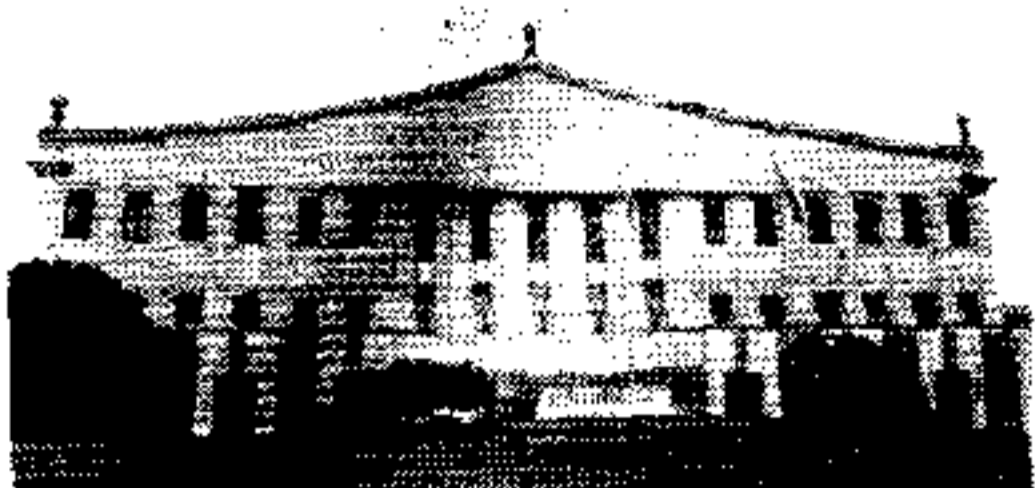
Volume 107 • Número 61 • São Paulo • Terça-Feira, 1º de Abril de 1997

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



### DECRETOS

**DECRETO N.º 41.676, DE 31 DE MARÇO DE 1997**  
 Prorroga o prazo previsto no artigo 80 do Decreto n.º 12.479, de 18 de outubro de 1978.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1.º - O prazo para a renovação das licenças dos estabelecimentos de assistência odontológica, previsto no artigo 80, do Decreto n.º 12.479, de 18 de outubro de 1978, fica, no presente exercício, excepcionalmente, prorrogado para 30 de setembro de 1997.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1997

**MÁRIO COVAS**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde  
*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1997.

**DECRETO N.º 41.677, DE 31 DE MARÇO DE 1997**  
 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas de Capital.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1997

**MÁRIO COVAS**  
*Fernando Dall'Acqua*  
 Secretário-Adjunto da Secretaria da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1997.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13003 COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA		
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	3	45.000,00
TOTAL	3	45.000,00

### SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	2	Desenvolvimento Econômico.....	28
Economia e Planejamento.....	2	Esportes e Turismo.....	28
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Habitação.....	—
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	2	Meio Ambiente.....	28
Emprego e Relações do Trabalho.....	—	Procuradoria Geral do Estado.....	28
Segurança Pública.....	3	Transportes Metropolitanos.....	—
Administração Penitenciária.....	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	28
Fazenda.....	4	Universidade de São Paulo.....	28
Agricultura e Abastecimento.....	5	Universidade Estadual de Campinas.....	31
Educação.....	6	Universidade Estadual Paulista.....	31
Saúde.....	21	Ministério Público.....	32
Energia.....	—	Editais.....	53
Transportes.....	27	Mídia Eletrônica.....	57
Administração e Modernização do Serviço Público.....	28	Concursos.....	58
Cultura.....	—	Diário dos Municípios.....	69
		Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	72

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
04.010.0055.2865 PROG. COM RECURSOS FUNDO ESPECIAL DESPESA	3 5	45.000,00
TOTAL		45.000,00

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13003 COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA		
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3	45.000,00
TOTAL	3	45.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL	3 5	45.000,00
MARÇO		15.000,00
ABRIL		15.000,00
MAIO		15.000,00
TOTAL GERAL		45.000,00

ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL	3 4	45.000,00
MARÇO		15.000,00
ABRIL		15.000,00
MAIO		15.000,00
TOTAL GERAL		45.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	45.000,00	45.000,00	0,00
TOTAL GERAL	45.000,00	45.000,00	0,00

**DECRETO N.º 41.678, DE 31 DE MARÇO DE 1997**  
 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER visando ao atendimento de despesas Correntes.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 51.230.776,00 (Cinquenta e um milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1997

**MÁRIO COVAS**  
*Fernando Dall'Acqua*  
 Secretário-Adjunto da Secretaria da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1997.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1	25.615.388,00
TOTAL	1	25.615.388,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4	23.032.410,00
TOTAL	4	2.582.978,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	25.615.388,00
TOTAL	4	25.615.388,00
TOTAL GERAL		51.230.776,00

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	23.032.410,00
TOTAL	1	2.582.978,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	25.615.388,00
TOTAL	4	25.615.388,00
TOTAL GERAL		51.230.776,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	51.230.776,00	25.615.388,00	25.615.388,00
TOTAL GERAL	51.230.776,00	25.615.388,00	25.615.388,00

**DECRETO N.º 41.679, DE 31 DE MARÇO DE 1997**  
 Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1.º - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, criado pelo inciso I do artigo 15 da Lei n.º 7.750, de 31 de março de 1992, reger-se-á pelas disposições deste decreto.

Artigo 2.º - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN será composto dos seguintes membros:

I - os Secretários de Estado a seguir relacionados:  
 a) Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que será seu Presidente;  
 b) Secretário da Saúde, que será seu Vice-Presidente;  
 c) Secretário do Governo e Gestão Estratégica;  
 d) Secretário da Educação;  
 e) Secretário da Fazenda;  
 f) Secretário da Habitação;  
 g) Secretário do Meio Ambiente;  
 h) Secretário de Economia e Planejamento;  
 i) Secretário dos Transportes Metropolitanos;

II - os dirigentes das seguintes entidades de administração indireta:  
 a) Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;  
 b) Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;  
 c) Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

III - o Prefeito do Município de São Paulo;  
 IV - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas bacias, sub-bacias ou agrupamento de bacias hidrográficas, conforme a seguinte discriminação:  
 a) Primeiro Grupo: Aguapeí, Peixe e Pontal do Paranapanema;  
 b) Segundo Grupo: Alto e Médio Paranapanema;  
 c) Terceiro Grupo: Alto Tietê;  
 d) Quarto Grupo: Piracicaba, Capivari e Jundiá;  
 e) Quinto Grupo: Sorocaba/Médio Tietê;  
 f) Sexto Grupo: Tietê/Jacaré, Tietê/Batalha e Baixo Tietê;  
 g) Sétimo Grupo: Turvo/Grande e São José dos Dourados;  
 h) Oitavo Grupo: Pardo, Sapucaí/Grande, Mogi-Guaçu e Baixo Pardo/Grande;  
 i) Nono Grupo: Mantiqueira, Paraíba do Sul e Litoral Norte;  
 j) Décimo Grupo: Ribeira de Iguape/Litoral Sul;  
 l) Décimo Primeiro Grupo: Baixada Santista;  
 V - mediante convite, representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:  
 a) 2 (dois) representantes de entidades associativas de usuários de serviços públicos de saneamento ambiental;  
 b) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento ambiental;  
 c) 1 (um) representante de entidades associativas que atuam na promoção e no desenvolvimento da cidadania e dos direitos civis;  
 d) 2 (dois) representantes de órgãos e associações profissionais, representantes dos técnicos atuantes em saneamento ambiental;  
 e) 1 (um) representante de entidades associativas de organismos operadores de serviços públicos de saneamento ambiental;  
 f) 2 (dois) representantes de entidades associativas de empresas de consultoria, prestação de serviços, construção de obras, fabricação e comercialização de produtos industriais utilizados em saneamento ambiental;  
 g) 3 (três) representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção e ao desenvolvimento de saneamento e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente.

§ 1.º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso IV deste artigo será um Prefeito Municipal, eleito por seus pares por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º - O mandato a que se refere o parágrafo anterior será extinto, automaticamente, se o eleito deixar de ser Prefeito.